PUB. CADO NO ORGAO OFICIAL EG 2856 DE 29/12/2011 02/01/2012 pag. 14 e 15

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1957/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (P.C.C.S.) dos Servidores da Câmara Municipal, dentro do Regime Jurídico Único Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – SERVIDOR: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por Lei específica e número certo;

III – CLASSE: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV – PROMOÇÃO VERTICAL: corresponde às divisões de progressão vertical na carreira, identificadas por algarismos romanos de I à XXV;

V – PROMOÇÃO HORIZONTAL: a passagem do servidor de uma classe para outra, com base na qualificação profissional;

VI – PROGRESSÃO VERTICAL: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei, somado à avaliação de desempenho;

VII – CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VIII – GRUPO: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – VENCIMENTO: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício o cargo, correspondente ao valor da referência fixada nesta Lei;

X – NÍVEL: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º As formas de evolução funcional são as seguintes:

I – promoção horizontal;

II – progressão vertical.

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos são considerados:

I – em caráter EFETIVO, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em COMISSÃO, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e destinam-se a atender funções de confiança, enquadrados como de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, exceto os cargos de Auxiliar de Gabinete de Vereador, que caberá a cada Vereador a indicação de seus assessores de confiança.

§ 3º Os cargos em comissão enquadrados como de secretario, direção, chefia, assistente, agente e assessor deverão ser ocupados preferencialmente por servidores do quadro efetivo, exceto os cargos auxiliar de gabinete de vereador, podendo ser atribuído também à pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§ 4º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 40 (quarenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Da Estrutura dos Cargos

Art. 5º Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, os seguintes grupos:

I - cargos de provimento em comissão:

a) direção e assessoramento superior (D.A.S.);

b) direção e assessoramento intermediário (D.A.I.).

II - cargos de provimento efetivo:

a) atividades de nível elementar;

b) atividades de apoio administrativo.

Art. 6º Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos grupos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário.

Art. 7º A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de grupos, categorias funcionais, classes, Promoção Vertical, Promoção horizontal e Progressão Vertical e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com o demonstrado no Anexo I, que faz parte da presente Lei.

Art. 8º As escalas de vencimentos (salários) aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano, subdividem-se em:

I – atividades de nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) níveis, aplicáveis aos cargos para os quais se exijam nível de escolaridade dentro dos respectivos cargos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – atividades de apoio administrativo, composta de 25 (vinte e cinco) níveis, aplicáveis aos cargos para os quais se exijam nível de escolaridade dentro dos respectivos cargos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III – escala de nível D.A.S., composta de 02 (dois) níveis, representados pelo símbolo D.A.S. e números arábicos 01 e 02, aplicável aos cargos de provimento em comissão;

IV – escala de nível D.A.I., composta de 06 (seis) níveis, representados pelo símbolo D.A.I. e números arábicos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos de que trata este artigo, são constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõem-se de 25 (vinte cinco) níveis/referências, no sentido vertical, e por 03 (três) classes, A, B e C, no sentido horizontal.

Art. 10. Os valores das tabelas de vencimentos são definidos observando-se os seguintes intervalos percentuais:

I – na posição vertical:

a) acréscimo de 5% (*cinco por cento*) na mudança de um nível para o outro.

II – na posição horizontal:

a) acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na mudança da classe A para a classe B;

b) acréscimo de 15% (quinze por cento) na mudança da classe B para a classe C.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 11. O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público de provas ou provas de títulos, será nomeado na referência inicial de sua carreira funcional, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1° A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

§ 2° O Concurso Público a ser realizado na Câmara Municipal, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser realizado novo Concurso para cargos em houver aprovados em concurso anterior e ainda não admitidos.

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 12. O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão definidos mediante os critérios de acesso e promoção.

Parágrafo único. Somente poderá ser promovido o servidor que tenha 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13. Progressão vertical é a elevação do servidor à posição imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma classe.

§ 1° Para efeito de progressão vertical cada classe desdobra-se em 25 (vinte cinco) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 2° A progressão vertical será concedida através de Portaria emitida pelo Presidente da Casa, após parecer da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional, fundamentado na análise da Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 3° Os níveis de progressão vertical são representados pelos números arábicos de 01 a 25, e corresponderão cada um, a um ano de efetivo exercício.

§ 4° É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior a data de publicação desta Lei, para o fim de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 5º O servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

Art. 14. Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor:

I – contar 01(um) ano de efetivo exercício no nível a que pertence;

II – obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos percentuais na Avaliação de Desempenho.

Art. 15. Só poderão concorrer à progressão os servidores que além de satisfazerem os requisitos do artigo anterior, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

Art. 17. O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 1º O servidor somente iniciará o exercício na nova posição da carreira, depois de declarada a improcedência da penalidade, após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva.

§ 2º No caso de ser verificada a procedência da penalização, o ato de designação será considerado nulo e o servidor só poderá concorrer novamente à progressão, após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade.

Art. 18. O servidor que vier a sofrer pena de suspensão, após suspensão preventiva durante a apuração da progressão, perderá o direito à mesma, só podendo concorrer novamente à progressão, depois de decorrido o prazo mencionado no § 2º do artigo anterior.

Art. 19. O servidor efetivo estável, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão, somente sobre o cargo efetivo.

DO ACESSO

Art. 20. O enquadramento do servidor, em decorrência de avaliação de desempenho, na data de aniversário de sua posse, só se dará análise e observação dos critérios citados neste Artigo:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de Iniciativa;

Av. A to d Riv , 3391 C t iro C tral P ço M icipal F (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Fl r ta MT.

V – período de realização do curso.

Art. 25. Os títulos de que trata a presente Lei serão analisados pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional de que trata a presente Lei.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 26. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento da Categoria Funcional será constituída de 03 (três) membros do quadro de servidores efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, dos quais um será representado, obrigatoriamente, pelo Diretor de Divisão de Recursos Humanos.

Art. 27. Compete à Comissão:

I - analisar e avaliar a Ficha de Avaliação de Desempenho, apurando o merecimento dos servidores avaliados, dando parecer favorável ou não à progressão, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da relação dos servidores, pela Divisão de Recursos Humanos;

II – analisar e avaliar os certificados, diplomas ou títulos do servidor requerente da promoção horizontal, dando parecer favorável ou não à progressão, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - opinar nos recursos interpostos por servidores quanto à apuração do desempenho e avaliação dos títulos, certificados e diplomas de que tratam os incisos anteriores;

IV - solicitar à Divisão de Recursos Humanos, quando for conveniente, a relação de que trata o artigo anterior.

Art. 28. O prazo para interpor recurso sobre a decisão da Comissão de Avaliação é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento da concessão de progressão funcional.

§ 1° Os recursos serão interpostos ao Presidente da Comissão de Avaliação da Categoria Funcional.

§ 2° Os recursos interpostos se relacionarão somente sobre os dados apostos na Ficha de Avaliação de Desempenho, os quais refletem a decisão da comissão.

§ 3° Os recursos deverão ser encaminhados mediante requerimento devidamente fundamentado, sendo preliminarmente indeferidos os que forem reapresentados com fundamentação idêntica ao recurso anterior.

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 29. Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Poder Legislativo (anexo IV) corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração da Câmara Municipal.

Av. Ario t d Riv , 3391 C t ir C tral P ç M i ip l F (66) 3903 1000 - CEP 78.580-000 Alta Fl r ta MT.

Art. 30. O Lotacionograma Geral do Poder Legislativo anexo IV é composto de servidores aprovados em concurso público e de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Lei.

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 06, destinada a complementação de vencimento, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1° A gratificação de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2° A sigla FG - 06 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente, designado para exercer atribuições como responsável desta unidade gestora pelo envio de informações a órgão de controle, por dedicação exclusiva.

§ 3° A sigla FG - 07 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente, designado para exercer a função e atribuições de Controlador Interno, instituído por resolução específica que regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 32. O exercício do cargo em condições insalubres, perigosas ou penosas, serão asseguradas nos termos da legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, bem como das funções gratificadas, constantes dos anexos II e III da presente Lei, serão reajustados com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), indicador tomado para correção salarial.

Art. 34. Fica estabelecido o valor do Piso Nacional de Salários (Salário Mínimo), como o menor vencimento a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Para efeito de enquadramento dos atuais servidores efetivos na progressão vertical, serão considerados todo o tempo de serviço público prestado desde o seu ingresso na Câmara Municipal, sendo que cada fração de 12 (doze) meses corresponderá 01 (um) nível.

Art. 36. É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior a data da publicação desta Lei, para o fim de progressão e promoção horizontal, devendo ser avaliado e efetuado automaticamente o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já se preencham os requisitos desta Lei.

Art. 37. As atribuições dos cargos constante nesta Lei estarão previsto em Resolução Legislativa.

Art. 38. Os Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Resolução Legislativa nº. 088/1997, serão transformados conforme especificado no Anexo I desta Lei, e respectivamente preenchidos pelos servidores até então ocupantes de cargo em comissão.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de dezembro de 2011.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
Secretario de Divisão Parlamentar	DAS-01	01
Secretario de Administração e Finanças	DAS-02	01
Secretario de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	DAS-02	01
Secretario Chefe de Gabinete	DAS-02	01
Secretario de Ouvidoria	DAS-02	01
Secretario Jurídico	DAS-02	02
Diretor de Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo	DAI-01	01
Assistente de Divisão Parlamentar	DAI-01	02
Chefe de Divisão de Tesouraria	DAI-01	01
Assistente de Recepção e Cerimonial	DAI-02	01
Assessor Legislativo de Imprensa	DAI-02	01
Chefe de Divisão de Informática	DAÍ-03	01
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	DAÍ-03	01
Agente de Divisão de Informática	DAÍ-04	01
Agente de Gabinete da Presidência	DAÍ-04	01
Auxiliar de Gabinete de Vereador	DAÍ-05	10
Agente de Portaria e Vigilância	DAÍ-06	03
Agente Legislativo	DAÍ-06	05

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo	Cargo/Função		Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	- Auxiliar de Serviços Gerais		01 a 25	04
	- Vigia		01 a 25	06
	- Motorista		01 a 25	04
	- Recepcionista		01 a 25	04
	- Telefonista		01 a 25	04

Grupo	Cargo/Função		Nível	Nº Vagas
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	- Assistente Administrativo		01 a 25	08
	- Agente Administrativo		01 a 25	06
	- Contínuo		01 a 25	04

Av. Ariosto da Riva, 3391 Centro Cívico Central Praça Municipal Fone (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Floresta MT.

ANEXO II
ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO			COMISSÃO (R$)
DAS-01			4.000,00
DAS-02			2.662 50
DAÍ-01			1.908,00
DAI-02			1.605,00
DAI-03			1.200 00
DAI-04			950 00
DAI-05			766 80
DAI-06			724,20

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CONTÍNUO			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1.	R$ 342,45	R$ 513,68	R$ 590,73
2.	R$ 359,57	R$ 539,36	R$ 620,26
3.	R$ 377,55	R$ 566,33	R$ 651,28
4.	R$ 396,43	R$ 594,64	R$ 683,84
5.	R$ 416,25	R$ 624,38	R$ 718,03
6.	R$ 437,06	R$ 655,59	R$ 753,93
7.	R$ 458,92	R$ 688,37	R$ 791,63
8.	R$ 481,86	R$ 722,79	R$ 831,21
9.	R$ 505,95	R$ 758,93	R$ 872,77
10.	R$ 531,25	R$ 796,88	R$ 916,41
11.	R$ 557,81	R$ 836,72	R$ 962,23
12.	R$ 585,71	R$ 878,56	R$ 1.010,34
13.	R$ 614,99	R$ 922,49	R$ 1.060,86
14.	R$ 645,74	R$ 968,61	R$ 1.113,90
15.	R$ 678,03	R$ 1.017,04	R$ 1.169,60
16.	R$ 711,93	R$ 1.067,89	R$ 1.228,08
17.	R$ 747,53	R$ 1.121,29	R$ 1.289,48
18.	R$ 784,90	R$ 1.177,35	R$ 1.353,96
19.	R$ 824,15	R$ 1.236,22	R$ 1.421,65
20.	R$ 865,35	R$ 1.298,03	R$ 1.492,74
21.	R$ 908,62	R$ 1.362,93	R$ 1.567,37
22.	R$ 954,05	R$ 1.431,08	R$ 1.645,74
23.	R$ 1.001,76	R$ 1.502,63	R$ 1.728,03
24.	R$ 1.051,84	R$ 1.577,76	R$ 1.814,43
25.	R$ 1.104,44	R$ 1.656,65	R$ 1.905,15

Av. Ario t d Riv , 3391 C t iro C ntral P ço M icip l F (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Flor sta MT.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R$ 479,43	R$ 719,15	R$ 827,02
2	R$ 503,40	R$ 755,10	R$ 868,37
3	R$ 528,57	R$ 792,86	R$ 911,79
4	R$ 555,00	R$ 832,50	R$ 957,38
5	R$ 582,75	R$ 874,13	R$ 1.005,24
6	R$ 611,89	R$ 917,83	R$ 1.055,51
7	R$ 642,48	R$ 963,72	R$ 1.108,28
8	R$ 674,61	R$ 1.011,91	R$ 1.163,70
9	R$ 708,34	R$ 1.062,50	R$ 1.221,88
10	R$ 743,75	R$ 1.115,63	R$ 1.282,97
11	R$ 780,94	R$ 1.171,41	R$ 1.347,12
12	R$ 819,99	R$ 1.229,98	R$ 1.414,48
13	R$ 860,99	R$ 1.291,48	R$ 1.485,20
14	R$ 904,04	R$ 1.356,06	R$ 1.559,46
15	R$ 949,24	R$ 1.423,86	R$ 1.637,44
16	R$ 996,70	R$ 1.495,05	R$ 1.719,31
17	R$ 1.046,54	R$ 1.569,80	R$ 1.805,27
18	R$ 1.098,86	R$ 1.648,29	R$ 1.895,54
19	R$ 1.153,81	R$ 1.730,71	R$ 1.990,31
20	R$ 1.211,50	R$ 1.817,24	R$ 2.089,83
21	R$ 1.272,07	R$ 1.908,11	R$ 2.194,32
22	R$ 1.335,67	R$ 2.003,51	R$ 2.304,04
23	R$ 1.402,46	R$ 2.103,69	R$ 2.419,24
24	R$ 1.472,58	R$ 2.208,87	R$ 2.540,20
25	R$ 1.546,21	R$ 2.319,31	R$ 2.667,21

Av. Ario t d Riv , 3391 C t iro C tral P ç M icipal Fone (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Fl r ta MT.

CARGO: TELEFONISTA, RECEPCIONISTA E MOTORISTA			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R$ 671,21	R$ 1.006,82	R$ 1.157,84
2	R$ 704,77	R$ 1.057,16	R$ 1.215,73
3	R$ 740,01	R$ 1.110,01	R$ 1.276,52
4	R$ 777,01	R$ 1.165,51	R$ 1.340,34
5	R$ 815,86	R$ 1.223,79	R$ 1.407,36
6	R$ 856,65	R$ 1.284,98	R$ 1.477,73
7	R$ 899,49	R$ 1.349,23	R$ 1.551,61
8	R$ 944,46	R$ 1.416,69	R$ 1.629,19
9	R$ 991,68	R$ 1.487,52	R$ 1.710,65
10	R$ 1.041,27	R$ 1.561,90	R$ 1.796,19
11	R$ 1.093,33	R$ 1.640,00	R$ 1.885,99
12	R$ 1.148,00	R$ 1.722,00	R$ 1.980,29
13	R$ 1.205,40	R$ 1.808,10	R$ 2.079,31
14	R$ 1.265,67	R$ 1.898,50	R$ 2.183,27
15	R$ 1.328,95	R$ 1.993,42	R$ 2.292,44
16	R$ 1.395,40	R$ 2.093,10	R$ 2.407,06
17	R$ 1.465,17	R$ 2.197,75	R$ 2.527,41
18	R$ 1.538,43	R$ 2.307,64	R$ 2.653,78
19	R$ 1.615,35	R$ 2.423,02	R$ 2.786,47
20	R$ 1.696,11	R$ 2.544,17	R$ 2.925,80
21	R$ 1.780,92	R$ 2.671,38	R$ 3.072,09
22	R$ 1.869,97	R$ 2.804,95	R$ 3.225,69
23	R$ 1.963,46	R$ 2.945,20	R$ 3.386,98
24	R$ 2.061,64	R$ 3.092,46	R$ 3.556,32
25	R$ 2.164,72	R$ 3.247,08	R$ 3.734,14

Av. Ario to d Riv , 3391 C t iro C tral P ço M i ipal F ne (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Flor ta - MT.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R$ 939,71	R$ 1.409,57	R$ 1.621,00
2	R$ 986,70	R$ 1.480,04	R$ 1.702,05
3	R$ 1.036,03	R$ 1.554,05	R$ 1.787,15
4	R$ 1.087,83	R$ 1.631,75	R$ 1.876,51
5	R$ 1.142,22	R$ 1.713,34	R$ 1.970,34
6	R$ 1.199,33	R$ 1.799,00	R$ 2.068,85
7	R$ 1.259,30	R$ 1.888,95	R$ 2.172,29
8	R$ 1.322,27	R$ 1.983,40	R$ 2.280,91
9	R$ 1.388,38	R$ 2.082,57	R$ 2.394,95
10	R$ 1.457,80	R$ 2.186,70	R$ 2.514,70
11	R$ 1.530,69	R$ 2.296,03	R$ 2.640,44
12	R$ 1.607,22	R$ 2.410,83	R$ 2.772,46
13	R$ 1.687,58	R$ 2.531,38	R$ 2.911,08
14	R$ 1.771,96	R$ 2.657,95	R$ 3.056,64
15	R$ 1.860,56	R$ 2.790,84	R$ 3.209,47
16	R$ 1.953,59	R$ 2.930,38	R$ 3.369,94
17	R$ 2.051,27	R$ 3.076,90	R$ 3.538,44
18	R$ 2.153,83	R$ 3.230,75	R$ 3.715,36
19	R$ 2.261,52	R$ 3.392,29	R$ 3.901,13
20	R$ 2.374,60	R$ 3.561,90	R$ 4.096,19
21	R$ 2.493,33	R$ 3.740,00	R$ 4.300,99
22	R$ 2.618,00	R$ 3.927,00	R$ 4.516,04
23	R$ 2.748,90	R$ 4.123,35	R$ 4.741,85
24	R$ 2.886,34	R$ 4.329,51	R$ 4.978,94
25	R$ 3.030,66	R$ 4.545,99	R$ 5.227,89

Av. Ari t d Riv , 3391 - C t iro C tral P ç M icip l F (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Flore ta - MT.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R$ 1.315,38	R$ 1.973,07	R$ 2.269,03
2	R$ 1.381,15	R$ 2.071,72	R$ 2.382 48
3	R$ 1.450,21	R$ 2.175,31	R$ 2.501 61
4	R$ 1.522,72	R$ 2.284,08	R$ 2.626,69
5	R$ 1.598,85	R$ 2.398,28	R$ 2.758,02
6	R$ 1.678,80	R$ 2.518,19	R$ 2.895,92
7	R$ 1.762,74	R$ 2.644,10	R$ 3.040 72
8	R$ 1.850,87	R$ 2.776,31	R$ 3.192,75
9	R$ 1.943,42	R$ 2.915,12	R$ 3.352,39
10	R$ 2.040,59	R$ 3.060,88	R$ 3.520 01
11	R$ 2.142,62	R$ 3.213,92	R$ 3.696,01
12	R$ 2.249,75	R$ 3.374,62	R$ 3.880,81
13	R$ 2.362,23	R$ 3.543,35	R$ 4.074,85
14	R$ 2.480,35	R$ 3.720,52	R$ 4.278,60
15	R$ 2.604,36	R$ 3.906,54	R$ 4.492,53
16	R$ 2.734,58	R$ 4.101,87	R$ 4.717,15
17	R$ 2.871,31	R$ 4.306,96	R$ 4.953,01
18	R$ 3.014,88	R$ 4.522,31	R$ 5.200,66
19	R$ 3.165,62	R$ 4.748,43	R$ 5.460,69
20	R$ 3.323,90	R$ 4.985,85	R$ 5.733,73
21	R$ 3.490,09	R$ 5.235,14	R$ 6.020,41
22	R$ 3.664,60	R$ 5.496,90	R$ 6.321,43
23	R$ 3.847,83	R$ 5.771,74	R$ 6.637,51
24	R$ 4.040,22	R$ 6.060,33	R$ 6.969,38
25	R$ 4.242,23	R$ 6.363,35	R$ 7.317,85

ANEXO III
FUNCÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO			VALOR EM R$
FG – 01			127,07
FG – 02			177,87
FG – 03			226,38
FG – 04			348,66
FG – 05			488,13
FG – 06			675,00
FG – 07			1.200,00

Av. Ario to d Riv , 3391 C t iro C tral P ç M icipal F ne (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alt Flor ta MT.

ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	04		04
Vigia	06		06
Motorista	04		04
Recepcionista	04		04
Telefonista	04		04
Assistente Administrativo	08		08
Agente Administrativo	06		06
Contínuo	04		04
Secretario de Divisão Parlamentar		01	01
Secretario de Adm. e Finanças		01	01
Secretario Chefe de Gabinete		01	01
Secretario de Ouvidoria		01	01
Secretario Jurídico		02	02
Secretario de Divisão de Compras, Patrimônio e Almoxarifado		01	01
Diretor de Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo		01	01
Assistente de Divisão Parlamentar		02	02
Assistente de Recepção e Cerimonial		01	01
Chefe de Divisão de Tesouraria		01	01
Assessor Legislativo de Imprensa		01	01
Chefe de Divisão de Informática		01	01
Diretor de Divisão de Recursos Humanos		01	01
Agente de Divisão de Informática		01	01
Agente de Gabinete da Presidência		01	01
Auxiliar de Gabinete de Vereador		10	10
Agente de Portaria e Vigilância		03	03
Agente Legislativo		05	05

Av. Ari to d Riv , 3391 C t iro C tral P ç M icip l Fo (66) 3903 1000 CEP 78.580-000 Alta Flor sta MT.